DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 101/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13147/2015
PROTOCOLO	: 1612162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: SANDRA PEREIRA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 04/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DE BODOQUENA.
VALOR	: R$ 54.651,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 132/2015, pela modalidade Convite nº 04/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Sandra Pereira – ME***, objetivando a contratação de empresa para realização das festividades em comemoração ao 35º aniversário de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 54.651,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 16860/2015 (Peça 16) constatou que os documentos encaminhados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, tendo em vista a

ausência da documentação abaixo:

✓ - Cópia completa do Instrumento Contratual;

A -	***Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	***Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato;*** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
C -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
D -	***Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato;*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 5, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei
	Federal nº 8.666/93.
E -	***Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
F -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante da ausência de tais documentos, entendeu a Equipe Técnica, como necessária a intimação do responsável pelo Órgão a fim de que sejam apresentados os esclarecimentos/informações ou sejam encaminhados os documentos necessários para a aprovação das fases ora analisadas.

Devidamente notificado na forma regimental (INT - G.MJMS - 12655/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 22).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise ANA - 6ICE - 22293/2015 (Peça 24), que assim se manifestou:

> ...
> *Os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas tendo em vista que quedou comprovada a total execução das despesas.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2- Pela regularidade e legalidade do da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do citado Regimento;*
> *3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17131/2015 (Peça 26) se manifestando conforme segue:

> ...
> *Em análise aos documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.*
> *O instrumento de contrato foi celebrado estabelecendo as condições para sua*

execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 132/2015, pela modalidade licitatória Carta Convite nº 04/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Sandra Pereira – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	54.651,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	54.651,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	54.651,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	54.651,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.651,00

Diante do apresentado, verifico que a realização do procedimento licitatório e a formalização do contrato Administrativo ora analisado foram realizados

de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da realização do procedimento licitatório Carta Convite nº 04/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 132/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Sandra Pereira – ME***., com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 132/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb